

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1624/73

Aprovado por Deliberação

Em 22/08 /1973

PROCESSO: CEE nº 1095/73

INTERESSADO: CHUNG JIN JOO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO - Chung Jin Joo, filha de Chung In Kyu e de D. Young Sook Chang, nascida em Seul-Coréia, em 14 de julho de 1958, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Abolição nº 411, solicita, deste Colegiado, a apreciação de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro.

O histórico escolar da requerente é o que segue:

1) curso primário com seis séries realizado na Escola Primária Chung Woon, Seul.

2) 1ª série da Escola Media Feminina, anexa à Faculdade Feminina de Professoras Saung Myung, onde estudou de 3/3/71 a 31/8/71 as seguintes disciplinas: Língua Nacional (coreana), Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Domestica, Inglês e Ética. Foi aprovada nas seis séries do primário cursadas, não tendo concluído a 1ª ginásial. A documentação escolar está devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE nº 19/61, e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados por Chung Jin Joo, na Coréia, a nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, autorizando-lhe a matrícula na 7ª série, devendo a escola submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História de Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de junho de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relato-
ra

A Câmara do Ensino do 1º Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Avila, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente